

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 45/DAPAT/2021

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES, LIMPEZA DAS
VIAS CIRCUNDANTES DO PALÁCIO DE S. BENTO E FORNECIMENTO
DE PLANTAS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O contrato com origem no presente procedimento pré-contratual terá por objeto:
 - a) A prestação de serviços de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da Assembleia da República (doravante denominada AR);
 - b) A realização de trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento, e;
 - c) O fornecimento de plantas variadas para os jardins, gabinetes e espaços interiores da AR.
2. Os bens e serviços referidos no número anterior serão prestados e fornecidos de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

(Local da prestação dos serviços e de entrega de bens)

1. Os bens e serviços a prestar e a fornecer nos termos do presente caderno de encargos, sê-lo-ão nas instalações da AR, sitas no Largo das Cortes, Rua de São Bento, n.º 148 e na Avenida D. Carlos I, n.ºs 128 a 134.
2. Os locais acima referidos serão entregues no estado em que se encontrarem no momento da entrada em vigor do contrato a celebrar.

Artigo 3.º

(Prazo de execução e início de prestação dos serviços)

1. O contrato que resultar do presente procedimento terá a duração inicial de 1 (um) ano, com início no dia 1 de agosto de 2021 e termo no dia 31 de julho de 2022, sendo automaticamente renovável por 2 (duas) vezes, ambas por períodos de 6 (seis) meses, desde que não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes, dentro dos seguintes prazos:
 - a) Pela entidade adjudicante, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor, e;
 - b) Pelo adjudicatário, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor.

2. Para efeitos de contagem do prazo de denúncia referido no ponto 1 deste artigo, releva a data do registo da expedição da carta pelos correios, ou serviço equivalente.
3. O exercício do direito de denúncia pela entidade adjudicante nos termos previstos no número anterior não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.
4. Se o contrato não estiver em condições de entrar em vigor na data referida no número anterior, mas apenas em data posterior, deverá em alternativa iniciar a sua vigência na data para o efeito indicada no clausulado do contrato, contando-se o prazo de um ano a partir dessa data.

Artigo 4.º **(Preço base)**

1. Pelos bens e serviços a fornecer e a prestar de acordo com o presente caderno de encargos, a AR pagará ao adjudicatário o valor máximo anual indicado na sua proposta, o qual não poderá ser superior a € 34.045,00 (trinta e quatro mil e quarenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo à soma do valor máximo que a AR está disposta a pagar anualmente pelas seguintes componentes do contrato:

- a) € 19.605,00 (dezanove mil seiscientos e cinco euros), acrescidos de IVA, como contrapartida pelos serviços de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR, assim como a realização de trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento, e;
- b) € 14.440,00 (catorze mil quatrocentos e quarenta euros), acrescidos de IVA, para o fornecimento de plantas variadas para os jardins, gabinetes e espaços interiores da AR, resultante da soma do valor apostado no n.º 4 do ponto 6 do anexo III do presente caderno de encargos (€ 1.500,00 para fornecimento de plantas da tabela B do mesmo anexo), com o valor base das plantas a fornecer previstas na tabela A do mesmo anexo III, que ascende aos € 12.940,00 (resultado da multiplicação das quantidades estimadas a fornecer pelos preços base unitários aí previstos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à AR pelo presente caderno de encargos.
3. Estando prevista a possibilidade de 2 (duas) renovações do contrato, cada uma por um período de 6 (seis) meses, o preço base para os 2 (dois) anos de vigência máxima permitida do contrato ascende aos € 68.090,00 (sessenta e oito mil e noventa euros).
4. Aquando da concretização das renovações previstas no número anterior, o respetivo preço contratual será calculado de forma proporcional, tendo por referência o preço contratual anual, com exceção do preço devido para efeitos de concretização das alternâncias trimestrais das plantas do jardim dos claustros, o qual será calculado tendo presentes os preços unitários e quantidades das plantas a fornecer, para este efeito, para o período de 6 (seis) meses em questão, em função do plano a apresentar pelo adjudicatário para este fim, em sede de proposta.

Artigo 5.º

(Condições de pagamento e atualização de preços)

1. O pagamento dos serviços de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR, assim como a realização de trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento, sem prejuízo da indicação do seu custo anual, deverá ser feita em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas (ou 6 prestações mensais e sucessivas, aquando das respetivas renovações), no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a prestação dos serviços a que diga respeito.
2. No que diz respeito ao fornecimento de plantas, salvo acordo das partes em contrário, o respetivo pagamento deverá ser feito mensalmente, tendo por referência os fornecimentos levados a cabo pelo adjudicatário no mês imediatamente anterior à emissão da fatura a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem especificar os bens e serviços a que dizem respeito.

Artigo 6.º **(Gestão de resíduos)**

1. Todos os resíduos resultantes da execução do contrato com origem no presente caderno de encargos deverão ser processados para que a sua separação na origem, armazenamento preliminar e deposição final cumpram as disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

2. Incumbe ao prestador de serviços, assegurar:

- A promoção de metodologias de prevenção e redução de resíduos, promoção de preparação para a reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização;
- Separação na origem e armazenamento preliminar adequados;
- Encaminhamento para operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado, em função da tipologia dos resíduos.

3. O prestador de serviços fica obrigado ao envio para o gestor do contrato, 15 dias úteis após a celebração de contrato, para efeitos de aprovação, de:

- Plano de gestão dos resíduos produzidos nas várias atividades resultantes do cumprimento do presente caderno de encargo, onde conste:
 - Identificação dos resíduos produzidos através de código LER;
 - Identificação do destino final/operador de gestão de resíduos licenciado.
- Cópia da(s) licença(s) do(s) operador(es) de gestão de resíduos selecionados para destino final dos resíduos produzidos.

4. Sempre que o destino final/operador de gestão de resíduos for alterado, o prestador de serviços deverá atualizar o Plano de Gestão indicado no n.º 3 da presente cláusula.

5. O adjudicatário deve dar cumprimento do estipulado no anexo V ao presente documento.

6. O incumprimento da obrigação de entrega dos elementos elencados no ponto anterior acarretará a aplicação pela entidade adjudicante das penalidades previstas no artigo 15º do presente caderno de encargos.

Artigo 7.º

(Gestão de produtos químicos)

1. Incumbe ao adjudicatário assegurar que a utilização dos produtos químicos no decurso das suas atividades não afetam negativamente a saúde humana e o ambiente, em cumprimento do Regulamento CE n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação (Regulamento REACH).
2. Incumbe ao prestador de serviços assegurar:
 - Que nenhum produto químico perigoso é utilizado sem a respetiva Ficha de Dados de Segurança (FDS);
 - Que todos os trabalhadores têm acesso às informações dos produtos químicos utilizados, em cumprimento do artigo 35º do Regulamento REACH, na sua redação mais atualizada;
 - Que a informação sobre os produtos químicos é conservada durante, pelo menos, 10 anos, em cumprimento do artigo 36.º do REACH;
 - As FDS respeitam o estabelecido no Anexo II do Regulamento REACH, na sua redação mais atualizada;
 - O cumprimento do estipulado no anexo V ao presente documento
3. O incumprimento dos elementos elencados no ponto anterior acarretará a aplicação pela entidade adjudicante das penalidades previstas no artigo 16º do presente caderno de encargos.

Artigo 8.º

(Seguros e garantias financeiras)

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, afeto ao presente contrato, e;
 - b) Garantia financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, na sua atual versão, relativo ao regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, que pode constituir-se através de subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito.

2. A AR pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e garantia financeira referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.
3. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores poderá acarretar a aplicação, pela AR, de penalidade nos termos para o efeito previstos no presente caderno de encargos.

Artigo 9.º

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, ou realização dos fornecimentos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º

(Dever de sigilo)

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da AR.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 11.º

Gestor do contrato

A AR, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 12.º

(Equipa a afetar ao contrato)

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações e encargos relativos à equipa a afetar à prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.
2. A equipa referida no número anterior será a constante da proposta apresentada pelo adjudicatário e deverá ser composta, no mínimo, por:
 - a) 1 (um) gestor de contrato que integre o quadro da empresa e detenha pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em funções semelhantes;
 - b) 1 (um) jardineiro, que integre o quadro da empresa e detenha pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em funções semelhantes, a afetar ao contrato a tempo inteiro, nos termos definidos nos anexos do presente caderno de encargos, e;
 - c) 1 (um) jardineiro que integre o quadro da empresa e detenha pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em funções semelhantes, a afetar ao contrato, pelo menos durante 5 (cinco) dias úteis por mês, nos termos definidos nos anexos do presente caderno de encargos.
3. Os elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior ficaram afetos à manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR, assim como a realização de trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento, devendo o adjudicatário aquando do fornecimento de plantas nos termos previstos no contrato, disponibilizar os elementos que se mostrem necessários para o efeito, a acrescer aos identificados no número anterior.
4. O gestor do contrato, para além das funções de interlocutor junto da entidade adjudicante, em relação a todas as questões e assuntos em que tal se mostre necessário em sede de execução contratual, ficará incumbido de dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes do presente caderno de encargos para o adjudicatário, que não estejam expressamente designadas aos jardineiros.

5. Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa identificados no n.º 2 da presente cláusula, o novo elemento deve reunir pelo menos o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído.
6. A entidade adjudicante pode recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não corresponda ao perfil, ou não reúna as qualificações específicas para o seu exercício.

Artigo 13º

(Obrigações e regras de segurança)

1. Sem prejuízo de outras legalmente obrigatórias, compete ao adjudicatário, no que respeita aos recursos humanos afetos ao presente contrato diz respeito:
 - a) Proceder à sua gestão efetiva, assim como à dos meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelos seus colaboradores aos edifícios, instalações e meios materiais da entidade adjudicante ou de terceiros, na sequência da prestação dos serviços, ou fornecimentos, objeto do Caderno de Encargos;
 - c) Assegurar o cumprimento das regras de higiene, segurança e saúde individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente identificado;
 - d) Disponibilizar os bens necessários à prestação dos serviços e à realização dos fornecimentos objeto do contrato.
2. O adjudicatário compromete-se, em relação aos trabalhadores que afetar ao contrato a celebrar, a cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação laboral e relativas à segurança social, seguros, medicina no trabalho e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor.
3. A execução do contrato será acompanhada de especiais medidas de segurança atendendo à sensibilidade da informação e do local de prestação dos serviços e de realização dos fornecimentos ao abrigo do presente contrato.
4. Todos os elementos os funcionários do adjudicatário que, de forma permanente ou pontual, sejam afetos ao presente contrato deverão:
 - a) Observar as restrições de segurança definidas para as instalações da AR, e;
 - b) Observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 14º

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 15º

(Penalidades)

1. Em caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos de força maior, devidamente fundamentados, e sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, poderá ser aplicada pela entidade adjudicante penalidade em montante adequado às consequências produzidas, até ao valor máximo de:

$$P = C \times D / 200$$

em que:

P – é o montante pecuniário da penalização a aplicar;

C – é o preço contratual anual do contrato, e;

D – é o número de dias de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data em que a mesma deveria ter tido lugar.

2. As penalidades previstas no número anterior, aplicáveis sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

3. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

4. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso

afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

5. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Artigo 16º

Análise e controlo da prestação de serviços

1. Durante a vigência do contrato, assiste à AR a faculdade de proceder à análise dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao abrigo do contrato, tendo em vista verificar se os mesmos estão em conformidade com o contratualmente estabelecido.
2. No caso da análise prevista no número anterior detetar a existência de defeitos ou insuficiências nos serviços prestados ou bens fornecidos, a AR notifica por escrito o adjudicatário, sem prejuízo da possibilidade de, desde logo aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável definido pela AR, às correções necessárias para garantir a conformidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos.

Artigo 17º

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da *supra* referida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização.

Artigo 18º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. O adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados sobre a data da celebração do contrato, informar a AR dos seus contactos a utilizar preferencialmente em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

Artigo 20º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Artigo 21º

(Suspensão de serviços)

1. A Assembleia da República poderá, em qualquer altura e por razões ponderosas nomeadamente intervenção de requalificação do conjunto vegetal, ordenar ao adjudicatário a suspensão da prestação dos serviços melhor identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do presente caderno de encargos (serviços de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da Assembleia da República), em relação a algum, ou alguns, dos espaços onde os mesmos deverão ter lugar, melhor identificados no ponto 2 do anexo I do presente caderno de encargos.

2. A referida suspensão poderá levar a uma redução do preço contratual desta componente do contrato a celebrar, sempre que a mesma justifique uma redução da mão de obra a ela afeta.

ANEXO I

(Normas técnicas para a manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR)

1. Características gerais;

1. O presente anexo visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário nos trabalhos de manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática, atualmente existentes ou que venham a existir nos espaços verdes da AR.
2. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção dos jardins e espaços verdes aqui em questão de forma sensível mas sustentável, mantendo os jardins saudáveis e esteticamente atraentes.
3. A verificação, manutenção e conservação da rede de rega, automática ou não, existente, ou que venha a existir nos espaços objeto do presente procedimento, ficará a cargo do adjudicatário.
4. O contrato de manutenção deverá abranger a manutenção das zonas ajardinadas no seu estado atual, prevendo os naturais incrementos qualitativos que o tempo e os cuidados permanentes comportem.
5. No final do contrato as áreas alvo da manutenção deverão estar em melhor estado do que no início dos trabalhos.

2. Local da prestação dos serviços:

1. Os serviços aqui em questão serão prestados nas instalações da Assembleia da República e incidirão nas seguintes áreas ajardinadas:
 - a) 1 Jardim a tardoz do Palácio de S. Bento, com cerca de 2657 m²;
 - b) 1 Jardim no claustro, com cerca de 374,40 m²;
 - c) 1 Jardim interior, aberto, junto ao restaurante dos Srs. Deputados, com cerca de 134,85 m²;
 - d) 1 Jardim interior, fechado, por debaixo da escada de ferro, entre o Andar Nobre e a sobreloja, com cerca de 16,70 m²;

- e) Cerca de 48 vasos de plantas instalados em vários gabinetes e espaços comuns das instalações da AR.
2. Dispõem atualmente de sistemas de rega automática instalados as áreas ajardinadas descritas nas alíneas a) e b.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar noutros espaços ajardinados para além dos referidos no número 1, sempre que tal lhe seja previamente solicitado pela AR e desde que os mesmos se situem nas instalações desta última, ou nas suas áreas circundantes, devendo nessa altura o contrato ser, por acordo entre as partes, objeto dos ajustamentos que se mostrarem necessários.

3. Âmbito dos trabalhos:

1. No que diz respeito à manutenção dos jardins, espaços verdes e plantas, deverão ser tomadas em conta, pelo menos, as seguintes tarefas a executar:
- a) Limpeza geral dos jardins, com sacha, monda e limpeza de folhas secas;
 - b) Adubação;
 - c) Escarificação do terreno;
 - d) Poda de sebes arbustos e árvores;
 - e) Controlo de infestantes perenes, lesmas, etc.;
 - f) Retanchas;
 - g) Fertilização orgânica nos canteiros, bem como sachá-los para limpeza e mobilização dos solos;
 - h) Tutorar, despontar e eliminar os lançamentos secos das plantas herbáceas;
 - i) Varejamento das oliveiras (claustro) na altura própria e necessária limpeza das área envolvente;
 - j) Rega das áreas que não disponham de sistema automático para o efeito;
 - k) Limpeza mensal e monda das áreas de passagem, que se encontrem junto aos espaços ajardinados alvo de manutenção, e;
 - l) Limpeza mensal das sargetas e zonas de escoamento de águas próximas dos espaços verdes e jardins objeto de intervenção ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Tendo em atenção o previsto no número anterior o adjudicatário deverá elaborar e entregar com a sua proposta, um plano anual de manutenção dos jardins e espaços

verdes identificados no ponto 2 do presente anexo, que inclua a periodicidade da execução das tarefas referidas no ponto 1.

3. Quanto aos sistemas de rega (existentes e que venham a existir) caberá ao adjudicatário executar os seguintes trabalhos:

- a) Mantê-los operacionais;
- b) Efetuar anualmente revisão a todo sistema, e;
- c) Verificar a necessidade de melhorar os mecanismos.

4. Instalações, equipamentos e transporte:

1. A AR garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.

2. A AR colocará à disposição do adjudicatário um local para guarda de equipamentos, utensílios e outros materiais necessários à boa execução destes serviços.

3. Os trabalhos de manutenção incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a boa execução dos mesmos nos termos previstos no presente caderno de encargos, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários ao correto desenvolvimento das plantas, considerando-se incluídos no preço contratado, ainda que não taxativamente especificado.

4. No caso de ocorrerem transplantes nas áreas verdes em manutenção pelo adjudicatário que exijam o recurso a maquinaria pesada, a sua contratação e fornecimento de mão-de-obra ficará a cargo do adjudicatário, sem que tal implique qualquer adicional ao preço contratado.

5. A AR poderá, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento.

ANEXO II

(Normas técnicas para a execução dos trabalhos de limpeza das vias circundantes do Palácio de S. Bento)

1. Características gerais:

1. Os trabalhos de limpeza a realizar são os seguintes:

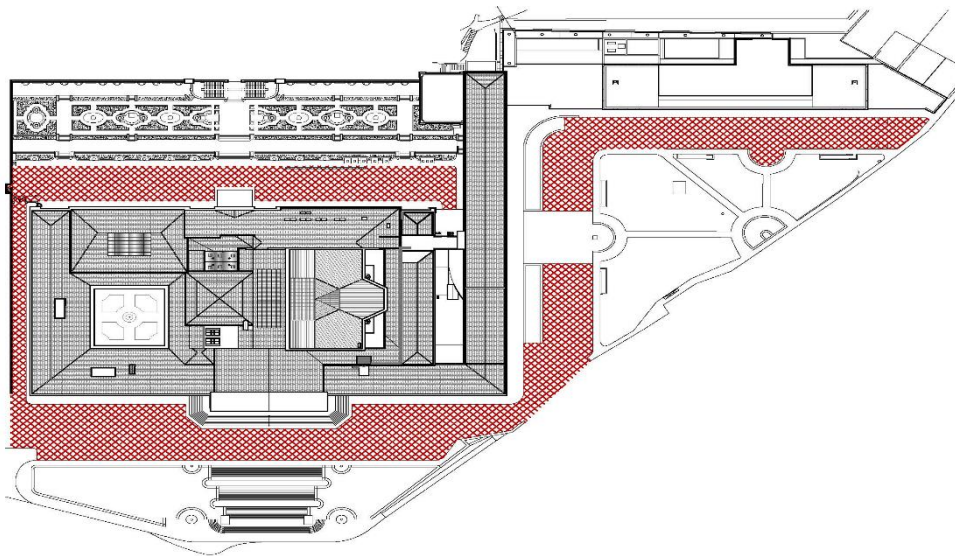
- a) Trabalhos de limpeza gerais;
- b) Remoção de plantas infestantes, e;

c) Aplicação de herbicida.

2. A execução destes serviços deverá ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e na legislação em vigor.
3. Na prestação destes serviços devem ser utilizadas máquinas, equipamentos, produtos e técnicas apropriadas ao fim a que se destinam e à segurança do funcionário responsável pela sua execução, dos funcionários da entidade adjudicante, das pessoas afetas a esta última e de terceiros que circulem nessas vias.
4. O adjudicatário é responsável por assinalar as zonas sujeitas a limpeza sempre que esta for efetuada com recurso a aplicação de herbicidas e demais produtos químicos.
5. O adjudicatário é responsável pela qualidade do serviço efetuado, correndo por sua conta a reparação dos prejuízos causados, tanto à AR como a terceiros, pela sua falta de qualidade, ou execução deficiente.

2. Local da prestação dos serviços:

1. Os serviços serão prestados nas zonas nobres exteriores envolventes ao Palácio de S. Bento, com uma área aproximada de 6.054,70 m², sinalizada a vermelho na planta que segue abaixo:



2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar noutras zonas para além dos referidos no número 1, sempre que tal lhe seja previamente solicitado pela AR e desde que as mesmos se situem nas instalações

desta última, ou nas suas áreas circundantes, devendo nessa altura o contrato ser, por acordo entre as partes, objeto dos ajustamentos que se mostrarem necessários.

3. Periodicidade da prestação dos serviços:

1. Os serviços aqui em questão deverão ser prestados mensalmente, até ao respetivo dia 15 de cada mês.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante da realização dos trabalhos aqui em questão com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. A AR poderá solicitar a prestação destes serviços para além da frequência previamente estabelecida, quando tal se mostrar necessário em face do estado dos espaços aqui em questão, nomeadamente em virtude do crescimento anormal de plantas infestantes.
4. Neste último caso a AR deverá solicitar a realização destes serviços, por escrito, comprometendo-se o adjudicatário a realizá-los no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção do pedido.

4. Instalações, equipamentos e transporte:

1. A AR garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.
2. A AR colocará à disposição do adjudicatário um local para guarda de equipamentos, utensílios e outros materiais necessários à boa execução destes serviços.
4. O adjudicatário deverá possuir todo o equipamento e produtos necessários à prestação do serviço, devendo os custos inerentes a estes, nomeadamente o seu transporte até aos locais alvo de intervenção, ser da sua responsabilidade.
5. A AR poderá, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento.

ANEXO III

(Normas técnicas para fornecimento de plantas)

1. Características gerais:

1. As plantas a fornecer deverão ser entregues em vaso, com exceção das plantas que se destinem a ser transplantadas para as áreas ajardinadas da AR, as quais poderão ser entregues em condições de torrão bem acondicionado.

2. Todas as plantas devem ser saudáveis e bem conformadas.
3. O fornecedor deve, sempre que tal lhe for solicitado pela AR, fazer acompanhar a carga das plantas com o passaporte fitossanitário correspondente.
4. O material vegetal deverá ser transportado em veículo fechado ou coberto, protegido contra temperaturas externas, vento, insolação excessiva ou outras condições adversas.
5. Se o transporte se efetuar em contentor fechado, o material vegetal deverá ter condições de ventilação adequadas, para evitar transpirações excessivas.
6. Devem ser observadas todas as medidas cautelares necessárias durante a carga e descarga das plantas, de modo a evitar ferimentos no tronco e nos ramos, ou causar danos no sistema radicular.

2. Local de entrega dos bens:

O fornecimento de plantas ao abrigo do presente contrato será feito nas instalações da Assembleia da República (Largo das Cortes, na Rua de São Bento, n.º 148 e Avenida D. Carlos I, n.º 128 a 134), conforme previamente indicado pela AR.

3. Prazo e condições de entrega dos bens:

1. O fornecimento de plantas ao abrigo do presente contrato será feito, por regra, no prazo máximo de **3 (três) dias** a contar da data da receção pelo adjudicatário, de pedido da AR para o efeito.
2. A entrega de plantas é sempre acompanhada de entrega, pelo adjudicatário à AR, de guia de remessa da qual consta, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) A identificação do fornecedor;
 - c) A identificação da entidade adquirente;
 - d) A data da encomenda;
 - e) O número do contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - f) A identificação e quantidade de plantas entregues.
3. Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as respetivas características constantes do contrato.
4. No ato de entrega, a AR procede às operações de verificação, tanto quantitativas, como qualitativas que julgue convenientes.

5. As operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa, com as quantidades encomendadas.
6. As operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade dos fornecimentos com as especificações constantes dos documentos contratuais.
7. No caso de se verificar que as plantas fornecidas não cumprem as características exigidas e/ou quantidades encomendadas, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AR, à substituição das plantas e/ou ao fornecimento das que se encontrarem em falta.

4. Encargos gerais:

1. Todas as despesas e custos com o transporte das plantas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. Nos preços unitários das plantas a fornecer, deverão estar incluídos os respetivos vasos, quando necessário, a terra utilizada quer nos vasos, quer para a transplantação das plantas para as áreas ajardinadas, assim como a mão-de-obra e instrumentos necessários para a transplantação aqui em questão, ou colocação dos vasos nos sítios indicados no pedido de fornecimento.

5. Regras específicas para o fornecimento das plantas previstas na tabela A:

Em especial no que diz respeito ao espaço ajardinado do claustro (identificado na alínea b) do número 1 do ponto 2 do anexo I do presente caderno de encargos) deverão ser fornecidas as seguintes plantas e consequentemente prestados os seguintes trabalhos:

- a) O adjudicatário deverá apresentar um plano anual de alternância trimestral das plantas a fornecer para este jardim, identificadas na tabela A do presente anexo, onde seja feita referência às datas em que terão lugar as alternâncias das plantas e a eventuais metodologias de trabalhos de manutenção específicos para cada tipo de planta a utilizar de forma a manter o jardim saudável e com bom aspeto pelo maior período de tempo possível durante os vários períodos de alternância;

- b) As plantas a utilizar de forma alternada no jardim em questão serão do tipo Gazaneas (920 unidades), Tagetes (920 unidades), Cyclamens (920 unidades) e Poisettias, também conhecidas por estrelas de natal, as quais (poisettias) deverão constar do plano de alternância trimestral durante o período do natal (700 unidades);
- c) Sem prejuízo do referido na alínea anterior, deverá a adjudicatária manter no referido jardim, durante todo o ano, as restantes plantas que lá existem, levando a cabo a sua manutenção nos termos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- d) O adjudicatário deverá realizar todos os trabalhos necessários à transplantação das plantas fornecidas para o referido jardim do Claustro, zelando pela sua boa manutenção e sobrevivência nos termos gerais do presente anexo e demais teor do caderno de encargos, e;
- e) A AR pagará pelo fornecimento das plantas identificadas na tabela A do presente anexo, os preços unitários respetivos previstos na proposta do adjudicatário, acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável, os quais não poderão ser superiores aos preços base unitários previstos nesta sede, multiplicados pelas quantidades de plantas efetivamente fornecidas.

6. Regras específicas para o fornecimento das plantas previstas na tabela B:

1. As plantas a fornecer pelo adjudicatário à AR previstas na tabela B do presente anexo, terão o custo unitário indicado na proposta do adjudicatário, acrescido de IVA calculado à taxa legal aplicável, o qual não poderá contudo ultrapassar os preços base unitários previstos na mesma tabela B.
2. Sem prejuízo do acima referido, em situações excecionais, poderão ser fornecidas, ao abrigo do presente contrato, plantas não previstas na tabela B.
3. Quando tal aconteça o tipo de planta(s) a fornecer e respetivo preço unitário, será negociado entre a AR e o adjudicatário sendo, no que aos restantes aspetos diz respeito, aplicável o referido no presente caderno de encargos.
4. Durante o período anual de vigência do contrato a celebrar com origem no presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a fornecer à AR plantas dos tipos previstos na tabela B, ou de outras que excecionalmente se mostrem necessárias, até ao limite máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

5. Sem prejuízo do valor global estimado identificado no número anterior, só serão devidos pela AR ao adjudicatário os valores respeitantes à plantas efetivamente fornecidas por este último ao abrigo do contrato a celebrar.

TABELA A

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL A FORNECER	TAMANHO DO VASO	PREÇO BASE UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA
1	Poinsettias (Estrelas de Natal)	Unidade	700	17	6,00 €	
2	Gazaneas	Unidade	920	12	2,80 €	
3	Tagetes	Unidade	920	12	3,00 €	
4	Cyclamens	Unidade	920	12	3,70 €	

TABELA B

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES DE MEDIDA	TAMANHO DO VASO	PREÇO BASE UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA
1	Spathiphyllum (para corredor dos espelhos e/ou gabinetes)	Unidade	17	12,50 €	
2	Anthurium Andreanum (para corredor dos espelhos e/ou gabinetes)	Unidade	17	15,00 €	
3	Nephrolepis (para a escadaria nobre)	Unidade	15	9,50 €	
4	Dracaena (1,20m – para gabinetes interiores)	Unidade	N/A	65,00 €	
5	Buxus Sempervirens (20 cm)	Unidade	N/A	5,50 €	
7	Roseiras (para jardim a tardoz do Palácio de S. Bento)	Unidade	17	12,50 €	

ANEXO IV

(Normas ambientais referentes à manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR, execução dos trabalhos de limpeza das vias circundantes aos edifícios da AR e fornecimento de plantas)

1. Características Gerais:

1. A prestação dos serviços, incluindo fornecimento e execução, devem primar por uma utilização de recursos reduzida e um impacto ambiental mínimo.
2. O adjudicatário deve apresentar um plano de tratamento fitossanitário anual, remetendo-o a gestor de contrato nos primeiros 15 dias após o início do contrato.
3. Caso sejam plantadas espécies exóticas, deve-se assegurar que as mesmas não se tornarão invasoras.
4. Todos os resíduos biológicos lenhosos e não lenhosos (folhas secas, material de poda, ervas, ramos, etc.) provenientes da prestação de serviços a adjudicar devem ser compostados *in situ*, no compostar existente para o efeito, ou acondicionados e transportados pelo adjudicatário para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.
5. O compostor referido no n.º anterior localiza-se no jardim interior do Palácio de S. Bento, sendo aí proibida a deposição de material não proveniente das instalações da AR.
6. O AR promoverá a formação adequada ao adjudicatário relativamente à boa utilização do compostor aquando do início do contrato
7. Os resíduos de embalagens devem ser separados consoante a sua tipologia e perigosidade, acondicionados e transportados pelo adjudicatário para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.
8. É proibida a deposição de resíduos perigosos nas instalações da AR.
9. É proibida a utilização de produtos químicos perigosos sem a comunicação ao gestor do contrato da ficha de dados de segurança.
10. Devem ser mantidos registos de herbicidas, taxas de aplicação e calendários, os quais devem ser disponibilizados à entidade adjudicante para efeitos de verificação.
11. A AR reserva-se ao direito de proibir a utilização de determinado produto químico exigindo a sua alteração, o que será efetuado pelo adjudicatário sem custos imputáveis à AR.

2. Manutenção dos jardins, espaços verdes, plantas e sistemas de rega automática da AR:

1. O adjudicatário deve, sempre que possível, utilizar produtos de compostagem provenientes de resíduos recolhidos seletivamente como corretivos de solos e fertilizantes com elevado controlo de qualidade.
2. O adjudicatário deverá adotar práticas de jardinagem e manutenção que se coadunem com uma estratégia para a promoção da biodiversidade.
3. Para o efeito, devem ser mantidos registos das espécies vegetais introduzidas e das atividades de jardinagem/manutenção, os quais devem ser disponibilizados à entidade adjudicante para efeitos de verificação.

3.Trabalhos de limpeza das vias circundantes aos edifícios da AR:

1. O adjudicatário deverá assegurar a utilização de produtos de limpeza exterior com baixo impacto ambiental, dando preferência a produtos certificados para o efeito.
2. Para o efeito, o adjudicatário deve informar previa e atempadamente o gestor do contrato sempre que exista necessidade de utilização de produtos de limpeza classificados e rotulados como apresentando toxicidade aguda, como sendo tóxicos para órgãos-alvo específicos, sensibilizantes cutâneos ou respiratórios, cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, nem como sendo perigosos para o ambiente ou inflamáveis.
3. Os produtos de limpeza devem ser utilizados com os sistemas de dosagem recomendados (por exemplo, bomba, cilindro graduado), se aplicável. As informações constantes da ficha de informações técnicas do sistema de dosagem devem especificar a dose e o dispensador.
4. Os herbicidas devem ser aplicados em conformidade com o mais atual método de controlo sustentável de infestantes em pavimentos.
5. Os trabalhos de limpeza devem ser realizados tendo em vista a redução de poeiras e partículas (nomeadamente PM₁₀), através da aplicação de metodologias e técnicas em conformidade com esse objetivo.

4.Fornecimento de plantas

1. O adjudicatário deve, sempre que possível, optar e propor à AR plantas ornamentais nativas ou de produção biológica, quando disponíveis.

2. As plantas devem ser fornecidas em recetáculos (ou caixotes ou caixas no caso de plantas pequenas) que sejam reutilizáveis, recicláveis ou compostáveis.